



Ofício-Circular n. 161/2012  
0011535-09.2012.8.24.0600

Florianópolis, 26 de junho de 2012.

**Assunto: Cientificação de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência nas Turmas Recursais e Juizados Especiais:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia digitalizada do Telegrama MCD1S-5629/2012 (fls. 1-6), subscrito pelo Senhor Mauro Campbell Marques, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o qual informa a decisão proferida na Reclamação 8852/PB (2012/0102401-7), em que figuram como reclamante Telemar Norte Leste S/A e reclamado Turma Recursal Mista de Souza - PB, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-5629/2012 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 04/06/12  
 RECLAMAÇÃO 8852/PB (2012/0102401-7)  
 RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR  
 RECLAMANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A; RECLAMADO : TURMA RECURSAL  
 MISTA DE SOUSA - PB; INTERESSADO : CÉLIA MARIA BRITO AQUINO;  
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 1320050015299

0011535-09.2012.8.24.0600 050612 1620 17

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXARÉ  
 DECISÃO RECONSIDERANDO A DECISÃO EMBARGADA E DEFERINDO O PEDIDO  
 LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO IMPUGNADO (ACÓRDÃO  
 PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N/0 013.2005.001.529-9/001 -  
 TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA-PB). DETERMINANDO, AINDA, QUE  
 VOSSÊNCIA COMUNIQUE ÀS SUAS TURMAS RECURSAIS, NOS SEGUINTE TERMOS  
 "TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA TELEMAR  
 NORTE LESTE S/A CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA SINTETIZADA NA SEGUINTE  
 EMENTA (FL. 582): RECLAMAÇÃO. TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL  
 CÍVEL. PRAZO DE QUINZE DIAS PREVISTO NA RESOLUÇÃO N. 12/2009 - STJ.  
 INTEMPESTIVIDADE. RECLAMAÇÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.  
 PREJUDICADA A ANÁLISE DA LIMINAR. A EMBARGANTE AGRAVANTE ALEGA QUE  
 HOUE UM EQUÍVOCO QUANTO À AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO,  
 UMA VEZ QUE A INICIAL FOI ENVIADA VIA INTERNET EM 22.05.2013, OU SEJA,  
 DENTRO DO PRAZO RECURSAL. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. COM RAZÃO  
 A EMBARGANTE. DE ACORDO COM O ART. 22, §1/0, DA RESOLUÇÃO N/0 1/  
 2010 DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA "QUANDO O ATO FOR PRATICADO  
 POR MEIO ELETRÔNICO PARA ATENDER PRAZO PROCESSUAL, SERÃO  
 CONSIDERADOS TEMPESTIVOS OS RECEBIDOS INTEGRALMENTE ATÉ AS 24  
 (VINTE E QUATRO) HORAS DE SEU ÚLTIMO DIA". NO PRESENTE CASO,  
 CONFORME INFORMAÇÃO PRESENTE NO RODAPÉ DA INICIAL, O DOCUMENTO>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais  
 Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se                      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente                        7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido                    8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: MEA17598215BR 49349  DHP 04/06/2012 14:49

PE 04/06 18:49

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<ELETRÔNICO FOI RECEBIDO EM 22.02.2012, DENTRO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO, SENDO TEMPESTIVA. ASSIM, EXERCENDO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO FACULTADO PELO ART. 259 DO RISTJ, RECONSIDERO A DECISÃO AGRAVADA PARA CONSIDERAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TEMPESTIVA. PASSO A ANÁLISE DA LIMINAR. TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO LIMINAR, AJUIZADA POR TELEMAR NORTE LESTE S/A, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009, CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DA QUARTA REGIÃO-SOUSA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ASSIM EMENTADO (FLS. 520): JUIZADO ESPECIAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA TELEFÔNICA. COMPETÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE EVIDENCIADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COBRANÇA SEM PREVISÃO LEGAL. TARIFA ILEGAL. MANUTENÇÃO DE DECISÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. -COMPELE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR FEITOS RELACIONADOS A CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS, DESDE QUE A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO DIGAM RESPEITO À RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ENVOLVE O CONTRATO ENTRE USUÁRIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS. -A COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA MENSAL, MANTIDA POR FORÇA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, NÃO ENCONTRA AMPARO JURÍDICO, EIS QUE NÃO É PREVISTA EM LEI E AFRONTA PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O RECLAMANTE ALEGA QUE A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR É NO SENTIDO DE QUE É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, ENTENDIMENTO CONTRÁRIO AO JULGADO PELA TURMA RECURSAL. SUSTENTA QUE TAL ENTENDIMENTO FOI FIRMADO NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL N. 1.068.944/PP, SUBMETIDO AO RITO DOS PROCESSOS REPETITIVOS. REQUER, POR FIM, A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO IMPUGNADO E QUE SEJA PROVIDA A RECLAMAÇÃO PARA GARANTIR A AUTORIDADE DO ENTENDIMENTO DESTA>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                            | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                             | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                        | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....          |   |

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

NÚMERO DO TEL **ME017598215BR** 49349



DHP 04/06/2012 14:49

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 04/06 18:49

ONTELOPOVA...  
 <CORTE SUPERIOR. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO SÃO ESTRITAS E PODEM SER ASSIM RESUMIDAS: (I) PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, (II) MANUTENÇÃO DA AUTORIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS NESTA CORTE SUPERIOR E, EM RAZÃO DO DECIDIDO NO EDCL NO RE 571.572/BA (REL. MIN. ELLEN GRACIE, PLENÁRIO, J. 26.8.2009) E DO APOSTO NA RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009, (III) ADEQUAÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO EM ACÓRDÃOS DE TURMA RECURSAIS ESTADUAIS À JURISPRUDÊNCIA, SÚMULA OU ORIENTAÇÃO ADOTADA NA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS DO STJ. NA ESPÉCIE, A HIPÓTESE (III) ESTÁ PLENAMENTE CONFIGURADA. EXPLICO. É QUE NO JULGAMENTO DO RESP 1068944/PB, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, JULGADO EM 12/11/2008, DJE 09/02/2009, A PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA PACIFICOU SEU ENTENDIMENTO, SUBMETENDO-O À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS, NO SENTIDO DA LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. VEJAMOS A EMENTA DO REFERIDO JULGADO: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA. ANATEL. INTERESSE JURÍDICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. TARIFA DE ASSINATURA MENSAL. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. SÚMULA 356/STJ. 1. PACIFICOU-SE A JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS DA 1/A SEÇÃO DO STJ NO SENTIDO DE QUE, EM DEMANDAS SOBRE A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFAS POR SERVIÇO DE TELEFONIA, MOVIDAS POR USUÁRIO CONTRA A CONCESSIONÁRIA, NÃO SE CONFIGURA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA ANATEL, QUE, NA CONDIÇÃO DE CONCEDENTE DO SERVIÇO PÚBLICO, NÃO OSTENTA INTERESSE JURÍDICO QUALIFICADO A JUSTIFICAR SUA PRESENÇA NA RELAÇÃO PROCESSUAL. 2. CONFORME ASSENTADO NA SÚMULA 356/STJ, "É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA". 3. RECURSO>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido      8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC PE 04/06 18:49	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME317598215BR 49349  DHP 04/06/2012 14:49

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08. ASSIM, TEMOS QUE, NO CASO CONCRETO, O ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL MISTA AFRONTA O QUE FOI CONSOLIDADO NA SÚMULA 356/STJ E NO JULGADO TRANSCRITO ACIMA. NO MESMO SENTIDO, A PRIMEIRA SEÇÃO TEM ACOLHIDO A PROCEDÊNCIA DE RECLAMAÇÕES CONGÊNERES: ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO STJ 12/2009. TELEFONIA FIXA. DECISÃO DE TURMA RECURSAL QUE JULGA ILEGAL A ASSINATURA BÁSICA. AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DO STJ EVIDENCIADA. SÚMULA 356/STJ E RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA N/ 0 1.068.944/PB (ART. 543-C DO CPC). 1. RECLAMAÇÃO AJUIZADA CONTRA DECISÃO DE TURMA RECURSAL QUE AFASTOU A COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA FIXA, POR ENTENDÊ-LA INCONSTITUCIONAL E ILEGAL. 2. DESCABIDO O PEDIDO DE INTERVENÇÃO NO PROCESSO, PÔSTULADO PELO ADVOGADO MÁRCIO ADRIANO CARAVINA, NA CONDIÇÃO DE AMICUS CURIAE, POIS ELE, DIFERENTEMENTE DE REPRESENTAR ALGUMA INSTITUIÇÃO CUJA FINALIDADE ESTEJA DIRETAMENTE LIGADA AO OBJETO DISCUTIDO NESTES AUTOS, APENAS POSSUI INTERESSE SUBJETIVO NO RESULTADO DO JULGAMENTO O QUE É INSUFICIENTE PARA A HABILITAÇÃO NO PROCESSO. 3. A DECISÃO DA TURMA RECURSAL CONTRARIA FLAGRANTEMENTE O QUE DISPÕE O ENUNCIADO 356/STJ: "É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA", BEM COMO A DECISÃO TOMADA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DESSA CONTROVÉRSIA (RESP 1.068.944/PB, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 9/2/2009). 4. PEDIDO DE INGRESSO NO FEITO COMO AMICUS CURIAE INDEFERIDO, COM DETERMINAÇÃO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS. 5. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. (RCL 4982/SP, REL. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 27/04/2011, DJE 04/05/2011). O PERIGO NA DEMORA É EVIDENTE: TER-SE-Á PREJUÍZO PARA EFICIÊNCIA DA>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>ME317598215BR 49349</b>  DHP 04/06/2012 14:49

PE 04/06 18:49

<PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM SI, UM BEM CONSTITUCIONAL DIFERENTE DO INTERESSE DAS PARTES JURISDICIONADAS, MAS DE IGUAL STATUS E IMPORTÂNCIA (ART. 5º, INC. LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA VIGENTE), JUSTAMENTE PORQUE, COMO ALEGA A PARTE RECLAMANTE, NÃO HÁ OUTRO MEIO DE GARANTIR A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR À ESPÉCIE. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, RECONSIDERO A DECISÃO EMBARGADA E DEFIRO O PEDIDO LIMINAR NOS TERMOS EM QUE FORMULADO. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE RECLAMADA PARA APRESENTAR AS INFORMAÇÕES PERTINENTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO N. 12/2009 DESTA CORTE SUPERIOR: (I) OFICIE-SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES-GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO-MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM ÀS RESPECTIVAS TURMAS RECURSAIS A SUSPENSÃO DEFERIDA LIMINARMENTE; (II) DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DESTE DESPACHO; E (III) PUBLIQUE-SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERNET, PARA DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DESTE DESPACHO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 1º DE JUNHO DE 2012. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES RELATOR". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 01/06/2012

>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  88020-901 - Florianópolis/SC  PE 04/06 18:49	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>ME317598215BR 49349</b>  DHP 04/06/2012 14:49

CONTÉÚDO DA MENSAGEM

<SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL) / (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  
88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA: **ME317598215BR 49349**



DHP 04/06/2012 14:49

PE 04/06 18:49